CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 656/2021, de autoria parlamentar, que "DISPÕE sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Manaus, e dá outras providências."

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 656/2021, de iniciativa do Vereador Raiff Matos, que no uso de suas atribuições legislativas conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, "**DISPÕE sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de Ensino Público no Município de Manaus, e dá outras providências.**"

Eis o breve relatório.

No que tange à análise de mérito, destaca-se a relevância da propositura, a qual pretende assegurar a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino Público, na cidade de Manaus, ficando garantida a matrícula de irmãos na mesma escola municipal, sejam irmãos unilaterais ou em comum, desde que existam vagas disponíveis para as séries correspondentes à sua idade escolar e em não havendo disponibilidade de vagas na mesma escola, garantir-se-á matrícula em escolas diversas, porém, que estejam localizadas na mesma circunscrição e bairro.

Em relação à competência legislativa, trata-se de tema afeto à competência concorrente dos entes políticos - legislar sobre educação, assunto de interesse local de iniciativa comum, não resvalando na competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 59 da LOMAN.

Ademais, entendo que o projeto não cria despesa para o Município, tampouco onera o erário municipal, desta forma, o presente projeto de Lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade

Fiscal (LC 101/2000). Ainda, os Projetos/Atividades previstas neste Projeto, a princípio, não precisam de previsão específica no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, respeitando as determinações da Constituição Federal, observando ainda as normas da Lei Federal 4.320/6.

Pelo exposto acima e tendo em vista a relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º656/202.

Plenário Adriano Jorge, 12 de abril de 2023.

Vereador Peixoto